



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - VI. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim

Filiado à



CIRCULAR

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2019 SETOR FRETAMENTO

Prezados Senhores:

Em conformidade com os termos da recente Convenção Coletiva de nossa categoria profissional, lembramos V.sas que foram alterados os seguintes itens da Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que os salários foram reajustados rege o seguinte:

* **PISO SALARIAL** – Reajuste salarial de 5,10% (cinco vírgula dez por cento), a partir de 1º de Maio/2019, elevando o piso salarial dos motoristas para **R\$ 3.912,92** (três mil novecentos e doze reais e noventa e dois centavos), para as demais funções será aplicado o mesmo percentual sobre os salários de **Abril/2019**.

A partir de Outubro/19, haverá novo reajuste de 0,73% (zero vírgula setenta e três por cento), elevando o piso salarial dos Motoristas para **R\$ 3.940,00** (três mil novecentos e quarenta reais), para as demais funções será aplicado o mesmo percentual sobre os salários de **Abril/19**.

Para os demais trabalhadores representados por este Sindicato será aplicado o percentual de **5,10% (cinco vírgula dez por cento)** em Maio, e **0,73%** (zero vírgula setenta e três por cento) em Outubro/19, sobre o salário de abril/2019.

* **TIQUETE-REFEIÇÃO** – O tíquete-refeição será reajustado a partir de **1º de Junho/2019**, para o valor unitário de **R\$ 23,00** (vinte e três reais).

A empresa concederá o subsídio alimentação a todos os empregados de **30 (trinta) tíquetes-refeição**, inclusive no período em que o empregado estiver gozando férias.

1



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim

Filiado à



*** P.L.R. (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS)** – A PLR referente ao ano de I. 2019, será paga no valor de **R\$ 1.700,00** (um mil e setecentos reais). As empresas que possuem até 20 (vinte) trabalhadores, o pagamento deverá ser feito em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) paga em Outubro/19 e a segunda parcela de igual teor paga em Abril/20. As empresas que possuem acima de 20 (vinte) funcionários, deverão efetuar o pagamento integralmente no retorno das férias no quinto dia útil do mês subsequente.

*** CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A empresa descontará de seus empregados, em favor do Sindicato, em folha de pagamento do mês de Março, a contribuição sindical, a ser descontada da folha de pagamento correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração de cada um dos trabalhadores, percebidos no mês de março do corrente ano, conforme assembléia realizada com os trabalhadores para este fim.

Parágrafo Primeiro: As empresas efetuarão o pagamento desses valores descontados, diretamente na tesouraria do Sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, enviando relação nominal dos contribuintes, contendo nome, salário, função e valor de contribuição.

Parágrafo Segundo: A falta desse recolhimento e das demais condições previstas no prazo supra implicará multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento devido, e juros de mora;

*** CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas descontarão em folha de pagamento dos trabalhadores o correspondente a 4% (quatro por cento) referente a contribuição confederativa, conforme deliberação dos trabalhadores da categoria, em assembleia convocada para este fim.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim

Filiado à



Parágrafo Primeiro - O valor da contribuição confederativa será descontada em dois períodos, sendo a primeira no valor de 2% (dois por cento) no mês de Junho e em segundo período outros 2% (dois por cento) no mês de Novembro de 2019, e repassarão ao SINTTRANS.

Parágrafo Segundo – As empresas efetuarão o repasse destes valores descontados, por meio de boleto emitido pelo Sindicato diretamente a tesouraria do Sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro - A falta de recolhimento e das demais condições previstas no prazo supre, implicara na multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento devido, e juros de mora de 2%.

*CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos trabalhadores da categoria contribuinte profissional, independente de sua associação, a título de Contribuição Negocial, 12 parcelas de 2% (dois) por cento cada uma, sendo nos meses de competência de Maio de 2019 a Abril de 2020, conforme aprovado em assembleia com todos os trabalhadores pertencentes a categoria.

- I. As empresas efetuarão o desconto desses valores e repassarão ao Sindicato Profissional, através de guias próprias fornecida pela entidade sindical até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto.
- II. As empresas enviarão relação nominal dos contribuintes, contendo nome, salário, função e valor da referente contribuição.
- III. A falta de recolhimento no prazo supra, implicará em multa de 1% (um por cento), acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês de atraso, que se reverterá em benefício do Sindicato Profissional correspondente, observada a limitação estabelecida no Código Civil Brasileiro.
- IV. O desconto previsto nesta cláusula será efetuado aos empregados sindicalizados ou não.
- V. Os empregados que fizerem oposição ao pagamento da contribuição negocial



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguai, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim

Filiado à



Profissional, estabelecida no caput desta cláusula, não poderão usufruir dos benefícios especiais destinados a categoria contribuinte profissional, especificados nesta convenção.

VI. Os Empregados que desejarem usufruir dos benefícios especiais destinados a categoria contribuinte profissional, especificados nesta convenção, ficam obrigados ao pagamento da Contribuição, nos termos desta cláusula.

VII. O Recolhimento da Contribuição Negocial Profissional, permite a fruição dos benefícios previstos nos termos desta CCT, não colocando o trabalhador em condição de associado, para quaisquer fins legais ou estatutário, não se confundindo com este. Resguardado assim, o princípio da liberdade de associação sindical consagrado no artigo 8º da CF.

VIII. O trabalhador que desejar se associar, devera procurar o sindicato profissional ou representante e preencher a Ficha de associado, para integrar o corpo de associados e poder usufruir dos demais benefícios oferecidos pelo Sindicato, bem como estar sujeito as normas estatutárias e regramento rígido, e aos demais recolhimentos das contribuições sindical e associativa.

IX. Para comprovação da condição de contribuinte, basta que a trabalhador apresente o comprovante ou comprovantes dos descontos em seu recibo de pagamento salarial, das duas parcelas da contribuição conforme seu caso.

* OPOSIÇÃO AS CONTRIBUIÇÕES

O trabalhador que queira opor-se a uma ou mais contribuições previstas nesta convenção, deverá comparecer pessoalmente na sede ou sub-sedes do Sindicato Profissional, e manifestar-se por escrito de próprio punho oposição ao desconto pretendido até 20 dias antes de sua efetivação, o sindicato enviará cópia para a empresa para que seja cessado o desconto.

* DA EFICÁCIA DAS NORMAS

As cláusulas normativas do presente acordo coletivo integram os contratos individuais de



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - VI. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim

Filiado à



trabalho e continuam a ter eficácia mesmo após o vencimento do acordo coletivo, e somente poderão ser modificados ou suprimidas mediante nova negociação coletiva de trabalho.

Ficam renovadas automaticamente as cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 que não sofreram mudanças, ficando apenas para ajustes de redação entre as partes.

O presente acordo tem período de vigência de doze meses, retroagindo para o dia 1º de maio de 2019 e terminando em 30 de abril de 2020.

Atenciosamente.

Paulo João Estausia
Presidente